



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CARTA-CONVITE Nº08/2013**

PROTOCOLO Nº 25/02589/2013

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

ENCERRAMENTO: (entrega dos envelopes): 25/11/2013 às 09:45hrs.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/11/2013 às 10:00 hrs

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 08/2012 do Sr. Diretor Administrativo, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, com desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos, voltados exclusivamente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Cálculos Atuariais, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório;

2.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;

b) – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante;

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta Convite, por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e sub itens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

2.6.1 – caso a empresa deseje se cadastrar o impresso para tal procedimento, encontra-se disponível no Departamento Administrativo do Instituto à Rua Sacramento nº374- Centro- Campinas- SP. das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar, para fazer a retirada da carta-Convite deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data limite para apresentação dos envelopes,.

2.8 – A carta- Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no **site: www.camprev.campinas.sp.gov.br**.

2.9 – *É vedada a participação neste certame de:*



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

2.9.1 - empresas em consórcios;

2.9.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.9.3 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

2.9.4 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.9.5 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta- Convite e em seus anexos.

3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues separadamente em dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação “A” e outro a proposta financeira da licitante “B”, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas –SP. , até às 09:45 horas do dia 13/11/2013, na forma a seguir:

3.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 08/2013



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 25/11/2013 às 09:45 horas

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 25/11/2013 às 10:00 horas

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

3.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-
CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 08/2013

DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 25/11/2013 às 09:45 horas

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 25/11/2013 às 10:00 horas

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

4 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

4.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:

4.1.1 - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo INSS, comprovando a regularidade da empresa perante à Seguridade Social, que poderá ser extraída via Internet.

4.1.2 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4 – Certidão de Débito de Qualquer Origem.

4.1.4.1 - caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.

4.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

4.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.8 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

4.1.8.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.1.8.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

4.1.8.3 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

4.1.8.4 – em se tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cadastrada no Instituto em uma dessas condições, a licitante fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo III da presente carta-Convite.

4.2 – a Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

4.3 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.3.1. considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

4.4 - A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.5 - O contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

4.7 – Para qualificação da empresa e da equipe técnica, deverá ser apresentado:

4.7.1 – registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante com prova de regularidade;

4.7.1.1 – no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de em investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS com desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco, bem como cálculos atuariais.

4.7.1.2 – comprovação de Credenciamento na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

4.7.1.2.1 - declaração de não estar respondendo a processos administrativos por parte da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e que não respondeu – no tempo em atuou em instituição financeira – a processos administrativos por parte do BCB – Banco Central do Brasil.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.7.1.3. - Certidão de registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, na qualidade de sócio coletivo (CIBA) ou na qualidade de sócio membro (MIBA), bem como declaração de regularidade de ambos;

4.7.1.4. - relação nominal da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos objeto da licitação.

4.7.1.5 – Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados na ordem, obedecendo a sequência do edital e com a numeração do item ou sub item, podendo ser registrados em caneta;

4.7.1.5.1 – Em se tratando de mais de uma folha para o item ou sub item as mesmas deverão ser grampeadas, facilitando a conferência dos mesmos durante a sessão.

4.8 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:

4.8.1 – A proposta financeira, deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:

4.8.1.2 - os preços serão considerados fixos e irreajustáveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Carta-Convite.

4.8.1.3 - os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional.

4.9 - o Instituto – Camprev não aceitará a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes da pesquisa no mercado.

4.10 - Caso a empresa convidada não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de “**fax**” - **19-32360211** ou “**correio eletrônico**” – **camprevcompras@yahoo.com.br**, sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

5 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE

6.1- No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricados todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes (anexo IV) e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

6.1.1 – após a habilitação, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas, os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar na Ata de abertura.

6.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 15:00horas da mesma data, para a C.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas financeiras das empresas habilitadas, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br

6.2.1 - passado o prazo para recurso 2 (dois) dias, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo para homologação, adjudicação, publicação no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

6.3 -. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Das propostas classificadas será vencedora a que tenha apresentado o **menor preço global**, para a realização dos serviços objeto desta carta-Convite.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.2 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs ou EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de “fax”, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.3 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta Carta-Convite, especialmente as que:

7.4.1 - estiverem em desacordo com os item 4.

7.4.2 - forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

7.4.3 - contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto.

7.4.4 - apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

7.4.5 - apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

7.4.6 - apresentarem os trabalhos em desacordo com os solicitados no Anexo I – Projeto Básico.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

7.6 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

7.7 - O julgamento será divulgado, de acordo com o sub - item 6.2 desta carta-Convite.

8 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei nº 8666/93.

8.2. Os serviços objeto desta Carta-Convite, deverão ser executado de acordo com o Projeto Básico – anexo I.

09 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

09.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até 10 (dez) dias após o **recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.**

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

10.1.1 - O índice de reajuste deverá ser de acordo com o sub - item 7.2 do anexo II (carta-Contrato), desta carta-Convite.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta e contrato por conseguinte tornar – se - à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 –A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda,segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

11.2.1 – suspensão temporária do direito de licitar com o Município e Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

11.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e o Instituto;

11.2.2.1 – nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

12.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

12.3 – Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas.

12.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

12.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

13.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

13.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 desta carta-Convite.

13.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

14.1 – A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pelo Instituto para assinar a carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 11.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

14.2 – Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Instituto poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14.2 – O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao ato homologatório, Projeto Básico e à proposta financeira da vencedora.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

15.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.4 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-Convite poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo da presente carta-Convite, em dias úteis das 09:00 horas às 16:00 horas ou pelo telefone (0**19) 3731-4506, com Sra. Rose – ramal 46 ou Sra. Cilene ramal 48.

15.5 – Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos pelo telefone 19-37-314509 na Diretoria Financeira, Ramal 32, com Sra. Toninha.

15.6 – Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

15.7 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MINUTA DA CARTA-CONTRATO;

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

ANEXO IV – MODELO CREDENCIAMENTO.

15.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 18 de Novembro de 2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

DAS JUSTIFICATIVAS

Justificamos a presente contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos e cálculo atuarial em cumprimento a Lei 9.717/1998 que dispõe em seu artigo 1º, inciso I sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial anual pelos Regimes Próprios de Previdência Social, Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social, LC 10/04 e Lei Complementar 101/00 (LRF).

Assim atenderá os dispositivos exigidos pela Lei 9.717/98, Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social, LC 10/04 e Lei Complementar 101/00 (LRF), incluindo elaboração dos demonstrativos legais, da análise do equilíbrio financeiro e atuarial e elaboração de pareceres técnicos.

Esta avaliação deve se constituir no cálculo das obrigações e direitos previdenciários do Município ao longo das próximas décadas, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados até a extinção da massa.

Dessa forma, ter-se-á um instrumento de análise atuarial da situação econômica financeira do Instituto de Previdência do Município de Campinas.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Os resultados deverão demonstrar os déficits ou superávits atuariais do regime previdenciários, com sugestões e premissas para condução da política de recursos humanos e previdenciários dos servidores do município.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, com desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos, voltados exclusivamente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Cálculos Atuariais, com prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria na elaboração, desenvolvimento, implantação e acompanhamento da Política Anual de Investimentos, bem como a realização de relatórios exigidos pela legislação e relatórios gerenciais;
- b) Elaboração, desenvolvimento e execução de modelos estatísticos para gerenciamento de performance de investimento, de risco, de mercado e de crédito;
- c) Assessoramento ao comitê de Investimento, bem como à diretoria do Camprev, na análise de credenciamento de instituições financeiras, nas aplicações financeiras, com pareceres técnicos sobre riscos e rentabilidade e outras relativas aos investimentos e ao mercado de valores;
- d) Análise e emissão de pareceres referentes a fundos e carteiras de investimentos;
- e) Verificação e adequação do *rating* de crédito;
- f) Comparar a rentabilidade dos fundos com os benchmarks: DI, Inflação, PTAX, IBOVESPA e Meta Atuarial;
- g) Prestação de Serviços de consultoria de Investimento Especializada em RPPS, com apresentações, pareceres e acompanhamento junto ao Comitê de Investimento, Diretoria do Camprev, Conselho Municipal de Previdência e órgão reguladores, bem como instituições de investimentos.
- h) Prestação de serviços de realização de cálculos atuariais para os Planos Financeiro e Previdenciário do CAMPREV.
- i) Prestação de serviços no atendimento de notificações do Ministério da Previdência Social e demais órgãos.

A empresa contratada de verá atender os critérios abaixo relacionados:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 1) Experiência comprovada com RPPS;
- 2) Experiência comprovada ao mercado financeiro;
- 3) Experiência comprovada na elaboração e acompanhamento da Política de Investimentos junto ao MPS e outros órgãos relacionados.
- 4) Credenciamento comprovado na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

2 - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Estruturação da área de investimento do CAMPREV, revendo suas necessidades, prioridades atuárias, aplicação das reservas técnicas, enquadramento de carteiras e fundo de investimentos à legislação vigente com realização de cálculos atuariais.

3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

- 1 – Análise e acompanhamento de avaliação de investimento em comparação com mercado e meta atuarial;
- 2 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão da política de Investimento e seus relatórios periódicos;
- 3 – Cálculo e gerenciamento de performance de risco e de investimentos;
- 4 – Emissão de pareceres para realocação de investimento do Instituto;
- 5 – Realização de classificação e seleção de fundos e gestores de recurso;
- 6 – Análise de carteiras e/ou fundos de investimento pertencentes ou que possam a vir a pertencer ao rol da carteira da carteira de investimento do instituto.
- 7 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão de ALM, com a realização de simulações, geração de cenários, emissão de pareceres e indicação de fundos de investimento.

3.2. Gerenciamento

Os serviços de Gerenciamento terão as seguintes características:

- 1 – A contratada deverá disponibilizar ao CAMPREV serviços de gerenciamento em regime mensal, monitorando todos os serviços contratados;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 2 – A contratada disponibilizará profissionais para realizar diagnósticos e análise de performance da carteira de investimento, análise de risco, indicação de realocação, análises quanto a conformidade dos investimentos à legislação aplicável e as diretrizes de investimento do Instituto, emissão de relatório circunstanciado dos dados apurados;
- 3 – Realização de reuniões periódicas e/ou quando solicitadas pela diretoria executiva do Instituto.

3.3. Operação de Suporte Técnico

Os serviços de operação terão as seguintes características:

- 1 – Operação e Suporte Técnico Especializado.

Suporte Presencial

Os serviços de suporte terão as seguintes características;

- 1 – Fornecimento de relatórios mensais com apresentação in loco;
- 2 – Disponibilização de profissionais capacitados para execução do serviço; proposto e assessorando in loco sempre que solicitado.
- 3 – Visitas periódicas, previamente agendadas.

Informações Macro Econômicas

Este módulo deverá conter um conjunto de informações referentes à situação e prospectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Executiva quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.

A proponente deve ter a responsabilidade de prover e manter atualizadas a as informações referentes à:

- 1) Detalhamento da prestação dos serviços contratados;
- 2) Relatórios Gerenciais.

3.4. Cálculos Atuariais

- 3.4.1. Realização de Cálculo Actuarial, nos termos do inciso I do art.1º, da Lei n.º 9.717/98,



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

da Portaria MPAS n.º 403 de 10/12/2008, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial compreendendo os dois Fundos de Previdência segregados;

3.4.2. Parecer sobre as premissas utilizadas, a aderência e adequação às características da massa de Participantes e Assistidos, as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras, o regime de financiamento das reservas necessárias à cobertura dos benefícios e o perfil do financiamento do plano (Fundo Previdenciário), com vistas à capitalização deste, através de contribuições normais e extraordinárias, visando a preservação do nível de solvência do plano de benefícios;

3.4.3 Parecer sobre o ritmo de capitalização frente às necessidades do plano, comparado com as constituições previstas no plano de benefícios, indicando potenciais insuficiências de cobertura das reservas de benefícios a conceder e concedidos;

3.4.4. Parecer sobre os regimes financeiros empregados no plano, se atendem à legislação e estão adequados aos benefícios para os quais são empregados;

3.4.5. Avaliação Atuarial anual obrigatória, descrevendo a metodologia utilizada e contemplando a evidenciação das reservas matemáticas, alíquotas de contribuição, demonstrativos exigidos, projeções de metas fiscais e relatório resumido da execução orçamentária, análise das variações dos últimos anos;

3.4.6. Emissão de Nota Técnica e pareceres sobre o exercício constatando a análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio Atuarial, com finalidade de dar cobertura ao Programas de Benefícios Previdenciários Segregados, como também apresentar os demais documentos periódicos pertinentes aos aspectos atuariais dos Fundos Financeiro e Previdenciário, os quais são exigidos pelos órgãos normativos e fiscalizadores da esfera Municipal e Federal;

3.4.7. Preenchimento e postagem do DRAA – Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentação do Demonstrativo de Projeção Atuarial da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.4.8. Realização de estudos do efeito da aplicação de possíveis hipóteses atuariais não contempladas na Avaliação Anual;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

3.4.9. Apresentação e prestação de esclarecimentos verbais e por escrito de forma permanente, a membros dos conselhos de Previdência, Fiscal e Diretoria Executiva do RPPS, e ainda, responder, quando solicitado pelo RPPS, as demandas de informação das demais entidades fiscalizadoras, órgãos governamentais e entidades de classe, quando necessário;

3.4.10. Reavaliação Atuarial conforme demanda do CAMPREV;

3.4.11. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com a finalidade do Município atender o artigo 53, parágrafo 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.4.12. Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e seu impacto no RPPS;

3.4.13. Definir cadastro de dados estatísticos fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

3.4.14. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do Fundo Previdenciário, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

3.4.15. Elaboração de pareceres técnicos, aderentes ao objeto e não contemplados nas descrições acima.

3.4.16. Para aferir a qualidade dos dados, utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias, realizar testes de consistência, conforme critérios adotados pelo MPS.

3.4.17. Atender a legislação, normas e orientações do Ministério da Previdência Social, com adequação aos relatórios solicitados e outros.

4 – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da fatura.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

5 – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

Antonia Francisca dos Santos
Diretora Financeira - CAMPREV

ANEXO II

CARTA CONTRATO Nº ___/2013

Processo Administrativo n.º. ___/___/_____

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Convite

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, neste ato representado, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, devidamente credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como CONTRATADA de Valores Mobiliários, conforme ato declaratório CVM ___, através do seu representante legal, _____, _____, credenciado na CVM _____ através do Ato Declaratório nº. 11.187,



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas **CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e resolução CMN 3922/10, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria de investimentos, com desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos, voltados exclusivamente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Cálculos Atuariais.

1.2 - A política das aplicações dos recursos em conformidade com a legislação vigente e os segmentos beneficiados por investimentos do **CONTRATANTE** será proposta pela **CONTRATADA** e estará sujeita a aprovação do **CONTRATANTE**.

SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Compete à **CONTRATADA**, no exercício de sua atividade, assessorar o **CONTRATANTE** para a realização dos investimentos que abrangerá a carteira dos recursos em moeda corrente e de imóveis segundo os princípios da boa técnica de investimentos, cabendo-lhes esforços no sentido de proporcionar às aplicações as melhores condições de rentabilidade, segurança, solvência e liquidez.

2.2 - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** terão o seguinte conteúdo mínimo:

- 2.2.1 Consultoria na elaboração, desenvolvimento, implantação e acompanhamento da Política Anual de Investimentos, bem como a realização de relatórios exigidos pela legislação e relatórios gerenciais;
- 2.2.2 Elaboração, desenvolvimento e execução de modelos estatísticos para gerenciamento de performance de investimento, de risco, de mercado e de crédito;
- 2.2.3 Assessoramento ao comitê de Investimento, bem como à Diretoria Financeira do Camprev, na análise de credenciamento de instituições financeiras, nas



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

aplicações financeiras, com pareceres técnicos sobre riscos e rentabilidade e outras relativas aos investimentos e ao mercado de valores;

- 2.2.4 Análise e emissão de pareceres referentes a fundos e carteiras de investimentos;
- 2.2.5 Verificação e adequação do *rating* de crédito;
- 2.2.6 Comparar a rentabilidade dos fundos com os benchmarks: DI, Inflação, PTAX, IBOVESPA e Meta Atuarial;
- 2.2.7 Prestação de Serviços de Consultoria de Investimento Especializada em RPPS, com apresentações, pareceres e acompanhamento junto ao Comitê de Investimento, Diretoria do Camprev, Conselho Municipal de Previdência e órgão reguladores, bem como instituições de investimentos.
- 2.2.8 Realização de Cálculo Atuarial, nos termos do inciso I do art.1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 403 de 10/12/2008, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial compreendendo os dois Fundos de Previdência segregados;
- 2.2.9. Parecer sobre as premissas utilizadas, a aderência e adequação às características da massa de Participantes e Assistidos, as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras, o regime de financiamento das reservas necessárias à cobertura dos benefícios e o perfil do financiamento do plano (Fundo Previdenciário), com vistas à capitalização deste, através de contribuições normais e extraordinárias, visando a preservação do nível de solvência do plano de benefícios;
- 2.2.10. Parecer sobre o ritmo de capitalização frente às necessidades do plano, comparado com as constituições previstas no plano de benefícios, indicando potenciais insuficiências de cobertura das reservas de benefícios a conceder e concedidos;
- 2.2.11. Parecer sobre os regimes financeiros empregados no plano, se atendem à legislação e estão adequados aos benefícios para os quais são empregados;
- 2.2.12. Avaliação Atuarial anual obrigatória, descrevendo a metodologia utilizada e



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

contemplando a evidenciação das reservas matemáticas, alíquotas de contribuição, demonstrativos exigidos, projeções de metas fiscais e relatório resumido da execução orçamentária, análise das variações dos últimos anos;

- 2.2.13. Emissão de Nota Técnica e pareceres sobre o exercício constatando a análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio Atuarial, com finalidade de dar cobertura ao Programas de Benefícios Previdenciários Segregados, como também apresentar os demais documentos periódicos pertinentes aos aspectos atuariais dos Fundos Financeiro e Previdenciário, os quais são exigidos pelos órgãos normativos e fiscalizadores da esfera Municipal e Federal;
- 2.2.14. Preenchimento e postagem do DRAA – Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentação do Demonstrativo de Projeção Atuarial da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.2.15. Realização de estudos do efeito da aplicação de possíveis hipóteses atuariais não contempladas na Avaliação Anual;
- 2.2.16. Apresentação e prestação de esclarecimentos verbais e por escrito de forma permanente, a membros dos conselhos de Previdência, Fiscal e Diretoria Executiva do RPPS, e ainda, responder, quando solicitado pelo RPPS, as demandas de informação das demais entidades fiscalizadoras, órgãos governamentais e entidades de classe, quando necessário;
- 2.2.17. Reavaliação Atuarial conforme demanda do CAMPREV;
- 2.2.18. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com a finalidade do Município atender o artigo 53, parágrafo 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.2.19. Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e seu impacto no RPPS;
- 2.2.20. Definir cadastro de dados estatísticos fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- 2.2.21. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas **CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Fundo Previdenciário, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

2.2.22. Elaboração de pareceres técnicos, aderentes ao objeto e não contemplados nas descrições acima.

2.2.23. Para aferir a qualidade dos dados, utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias, realizar testes de consistência, conforme critérios adotados pelo MPS.

2.2.24. Atender a legislação, normas e orientações do Ministério da Previdência Social, com adequação aos relatórios solicitados e outros.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

- a) Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas na Cláusula Segunda.
- b) Viabilizar através de política de investimento, a liquidez necessária para o **CONTRATANTE** promovendo a liquidação de títulos, até o montante necessário para fazer frente ao equilíbrio financeiro.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação referente às visitas necessárias ao CAMPREV.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- f) Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto da contratação, sem a prévia autorização dada pelo **CONTRATANTE** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações referentes à carteira de investimentos do **RPPS**, a fim de que sejam executados os serviços de consultoria.

QUINTA - DO VALOR DA CARTEIRA

5.1 - O valor da carteira estabelecido, para todos os efeitos deste contrato, será o somatório dos valores de todos os ativos financeiros, recursos em moeda corrente e imóveis do **CONTRATANTE**.

5.2 - O **CONTRATANTE** poderá entregar à **CONTRATADA** mais recursos, ou ainda, títulos ou valores mobiliários para serem incorporados à carteira.

SEXTA – DO PRAZO E VALOR

6.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com valor contratado de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ _____(_____).

SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 – O valor contratado será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

7.2 – O valor contratado será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

$PR = Po \times (IPCA - total\ i / IPCA - total\ o)$

Onde:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

7.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

7.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

7.5 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

OITAVA - DA RESPONSABILIDADE



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

8.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

8.2 – Na apuração da responsabilidade pelas aplicações de recursos, será excluído o risco normal do investimento, volatilidade de mercado, riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários e operações financeiras realizadas com o mercado de maneira geral.

8.3 – A **CONTRATADA** não responde pelas aplicações de recursos baseadas apenas nas orientações do **CONTRATANTE**, em relação às quais não tenha realizado prévios estudos técnicos.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas.

9.1.2 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços arrolados na Cláusula Terceira desta Carta-Contrato, a contar da notificação entregue por escrito pelo **CONTRATANTE**. A partir do quinto dia corrido de atraso, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

9.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária _____.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Campinas / SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2013.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, ___ de _____ de 2013.

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

CAMPREV

Ref.: Convite Nº 08/2013

Prezados Senhores,



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

A empresa _____ credencia o Sr.(a) _____,
portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____,
nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar
todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao
processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em
qualquer fase do certame.

Campinas, __ de _____ de 2013.

Assinatura

Nome

Cargo